

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação de normas que regularizem o acompanhamento terapêutico em alunos com necessidades especiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificação do profissional de saúde que desenvolva a função de **acompanhante terapêutico (AT)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração, aperfeiçoamento e aplicação dos processos supra elencados;

A Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, INSTRUI:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC/TS Nº 02/2022**

Fixa as diretrizes para o acompanhamento terapêutico nas unidades escolares de Taboão da Serra, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Sabendo que as escolas do município possuem professor de Atendimento Educacional Especializado e também auxiliar de classe no apoio a alimentação, banheiro e outras necessidades da criança em sala de aula, os responsáveis no ato da matrícula ou rematrícula deverão apresentar laudo e relatório médico, o que viabilizará a melhor e mais adequada prestação de cuidados com o menor, e, nesse sentido visando à socialização e inserção de todos os alunos, cada unidade escolar deverá:

**Parágrafo Primeiro:** Inserir o aluno na sala regular para que o mesmo faça período de adaptação que será acompanhada pelo professor, gestão escolar e pelos pais, a fim de que a criança estabeleça um vínculo sócio afetivo com o ambiente escolar.

**Parágrafo Segundo:** Havendo indicação da necessidade de acompanhamento terapêutico, o professor especialista no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá direcionar as instruções para que os responsáveis legais pela criança possam ajudar a relembrar todos os fatos que se relacionam com a criança com deficiência e/ ou com necessidade educacional especial, realizando dessa forma a anamnese, seguindo o contrato pedagógico e a definição de horários e dias de atendimento da criança.

**Parágrafo Terceiro:** O horário de atendimento da criança não excederá 4 horas semanais, devendo preferencialmente ser realizado no contra turno ao horário de aula regular, já o estagiário Acompanhante Terapêutico deverá seguir as regras da instituição escolar de permanência na escola por no máximo 2 horas por dia.

**Art. 2º.** O acompanhamento nos processos de Evolução, de Avaliação de Desempenho Terapêutico, e qualquer outra forma de acompanhamento profissional, e por qualquer ato praticado pelo Acompanhante Terapêutico serão de responsabilidade dos responsáveis pela criança, sendo que a unidade escolar que observar o não cumprimento de qualquer norma regimental poderá retirar o profissional infrator do serviço à unidade.

**Art. 3º.** O professor da sala regular terá total autonomia em aplicar seu conteúdo didático para o aluno, sendo o Acompanhante Terapêutico um facilitador para que o aluno realize suas atividades pedagógicas em sala de aula.

**Art. 4º.** A Coordenação conjuntamente ao professor da criança fará regularmente um registro pedagógico sobre o andamento do processo de aprendizagem, desenvolvimento e evolução, e da necessidade de manutenção ou cessação do Acompanhante Terapêutico com a criança no ambiente escolar.

**Art. 5º.** Caso haja necessidade deverá ser realizada junto à direção e supervisão da escola uma reunião com o Acompanhante Terapêutico para apontar a necessidade de intervenção pontual da demanda apresentada.

**Art. 6º.** Os pais deverão estar presentes nas reuniões agendadas pela escola, pois estes são responsáveis por acompanhar o processo pedagógico do seu filho.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taboão da Serra/SP, 10 de março de 2022.

***Dirce Matiko Takano***

*Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia*